



HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE SOROCABA
REGIMENTO INTERNO
CORPO CLINICO

REGIMENTO 0005

Páginas: 1/5

Revisão nº: 01

Data: 19/07/2021

HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE SOROCABA
REGIMENTO INTERNO
CORPO CLINICO

CAPÍTULO I - DO CONCEITO

Art. 1º - O Corpo Clínico do HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE SOROCABA, é responsável pela assistência médica de todos os pacientes que procuram ao hospital, independentemente de sua cor, grupo étnico, religião, convicções políticas, condição social e econômica, cumprindo-lhe manter o mais elevado padrão técnico - científico para a consecução de suas finalidades.

§ 1º - O Corpo Clínico tem autonomia profissional e por meio de suas comissões próprias regulará o exercício da medicina neste Hospital.

§ 2º - Os médicos obedecerão, nas suas relações individuais e coletivas, aos princípios do Código de Ética Médica estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, as disposições administrativas deste Regimento Interno e as eventuais portarias regulamentares baixadas pela Direção Clínica.

§ 3º - O atendimento e as internações respeitarão as normas administrativas estabelecidas pela administração, e a disponibilidade de vagas, ressalvados os casos de emergência e urgência médica.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Corpo Clínico é composto por médicos, legalmente habilitados, que se encontram em pleno direito de exercer a profissão e que se cadastraram, conforme comunicado da Diretoria Executiva do hospital, para utilizarem as instalações, dependências ou serviços do hospital.

Art. 3º - Os médicos do Corpo Clínico estão classificados nas seguintes categorias:

- I. Honorários:** Profissionais que por relevantes serviços prestados ao hospital, ou por seu valor pessoal e profissional, gozem merecido conceito.
- II. Consultores:** Profissionais de reconhecida capacidade que aceitem colaborar com o Corpo Clínico, para exercer sua atividade na forma deste Regimento Interno.
- III. Contratados:** Profissionais admitidos pelo Corpo Clínico, que desenvolvem suas atividades no hospital, mediante contrato específico de prestação de serviço.
- IV. Eventuais:** Profissionais que esporádica ou, excepcionalmente desenvolvem atividades no hospital, a fim de assistir um doente específico com obediência a norma própria e o preenchimento e assinatura de formulário adequado e de acordo com o art. 25º do Código de Ética Médica.
- V. Fellows:** Profissionais legalmente habilitados para o exercício da medicina que são convidados ou solicitam período determinado para o adestramento da sua capacitação.
- VI. Residentes:** médicos legalmente habilitados para o exercício da medicina, admitidos por meio de concurso, no Programa de Residência Médica desenvolvido neste hospital.

Art. 4º - O número de profissionais e a definição de sua hierarquia serão determinados, anualmente, pela Diretoria Executiva e Corpo Clínico, adequado às possibilidades financeiras e as reais necessidades para o funcionamento regular dos diversos serviços ou áreas de atenção à saúde.

Elaborado: Aline Mello

Data: 03/09/2019

Aprovado: Gabriel Zatti

Data: 03/09/2019

Revisão nº:

Data

Responsável / Alteração

Descrição da alteração:

01

19/07/2021

Aline Mello

Revisão Geral



CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Art. 5º - O Corpo Clínico possui os seguintes órgãos de direção:

- I** – Diretor Clínico;
- II** – Vice-Diretor Clínico;
- III** - Diretor Técnico;
- IV** - Comissão de Ética Médica
- V** - Comissão de Revisão de Óbitos
- VI** - Comissão de Revisão de Prontuários Médicos
- VII** - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- VIII**– Outras Comissões Permanentes ou Temporárias;
- VIX**- Chefias de Departamentos Clínicos

TÍTULO I - DO DIRETOR CLÍNICO E VICE-DIRETOR CLÍNICO

Art. 6º - O Diretor Clínico e o Vice- Diretor Clínico serão eleitos em chapa única, por votação direta e secreta em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 15 a 19, do presente Regimento.

§ 1º - As eleições serão realizadas bianualmente com mandato de 2 (dois) anos, com direito á reeleição.

§ 2º- Entende-se por assíduo, o profissional que tendo prestado serviços com habitualidade, conforme estabelece o seu vínculo com o Hospital.

§ 3º - Compete ao Diretor Clínico:

- a) Dirigir e coordenar o Corpo Clínico;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento;
- d) Designar membros do Corpo Clínico para Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Designar membros do Corpo Clínico para Comissão de Revisão dos Prontuários Médicos;
- f) Designar membros do Corpo Clínico para outras Comissões Permanentes ou Temporárias.
- g) Aplicar as penas previstas neste Regimento a membro do corpo clínico, determinadas em processo administrativo;

TÍTULO II - DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 7º - O cargo de Diretor Técnico será ocupado por profissional médico nomeado pela Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o do Diretor Clínico, podendo ser renomeado ao cargo, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - Compete ao Diretor Técnico

- a) Relatar o andamento funcional quanto à ordem, asseio e disciplina hospitalares, mensalmente á Diretoria Executiva;
- b) Executar e fazer executar a orientação dada pela Diretoria Executiva em matéria administrativa;
- c) Representar o HOOS em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem as leis em vigor;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- e) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da Instituição;
- f) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

TÍTULO III - DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Art. 9º – A composição e competências, bem como a eleição da Comissão de Ética Médica, obedecerão ao disposto na Resolução do CFM, ou outra que porventura venha a revogá-la ou aditá-la.



HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE SOROCABA

REGIMENTO INTERNO

CORPO CLINICO

REGIMENTO 0005

Páginas: 3/5

Revisão nº: 01

Data: 19/07/2021

TÍTULO IV - DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS

As competências, bem como a composição da Comissão de Revisão de Óbitos obedecerão ao disposto na Resolução CREMESP nº. 114/2005, ou outra que porventura venha a revogá-la ou aditá-la.

§ 1º A Comissão de Revisão de Óbitos será nomeada pelo Diretor Clínico do Hospital.

§ 2º A duração do mandato deverá ser coincidente com o mandato do Diretor Clínico.

§ 3º A periodicidade das reuniões deverá ser no mínimo, trimestral.

§ 4º A Comissão de Revisão de Óbitos deverá avaliar a totalidade de óbitos e dos laudos necroscópicos quando existirem.

§ 5º A Comissão de Revisão de Óbitos deverá enviar seus relatórios ao Diretor Clínico e à Comissão de Ética Médica.

TÍTULO V - DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS

Art. 10 – A Comissão de Revisão de Prontuários Médicos será composta por profissionais da saúde indicados pela Diretoria Executiva, e os membros pertencentes do Corpo Clínico serão nomeados pelo Diretor Clínico.

§ 1º - A competência e procedimentos da Comissão de Revisão de Prontuários Médicos obedecerão ao disposto na Resolução CREMESP nº 70/95, ou por outra que porventura venha a revogá-la ou aditá-la.

TÍTULO VI - DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Art. 11 – A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar será composta por profissionais da saúde indicados pela Diretoria Executiva, e os membros pertencentes do Corpo Clínico serão nomeados pelo Diretor Clínico.

§ 1º - A competência e procedimentos da Comissão de Infecção Hospitalar obedecerão as normas contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 930, de 27 de agosto de 1992, ou por outra que porventura venha a revogá-la ou aditá-la.

TÍTULO VII - DAS OUTRAS COMISSÕES PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS

Art. 12 – As Outras Comissões Permanentes ou Temporárias poderão ser criadas quando necessário, para a apuração de irregularidade surgida ou em outras eventualidades que requeiram verificação e solução, sempre no interesse de bem servir à saúde dos clientes.

TÍTULO VIII - DOS DEPARTAMENTOS CLÍNICOS

Art. 14 - Os médicos, pertencentes ao Corpo Clínico, deverão estar subordinados aos Departamentos Clínicos das seguintes áreas específicas: ANESTESIOLOGIA, ESTRABISMO, CATARATA, CORNEA, GLAUCOMA, LENTES DE CONTATO, ORTÓPTICA, PLÁSTICA, REFRACTIVA, RETINA, VISÃO SUB NORMAL, OTORRINOLARINGOLOGIA E OUTROS, que poderão ser criados de acordo com as necessidades e planejamentos da Instituição;

Art. 15- Aos Departamentos Clínicos compete;

- I-** Eleger seu Coordenador, e diretores do Departamento, a quem caberão as funções de organizá-lo, normatizá-lo, representá-lo, e zelar pelo seu bom funcionamento;
- II-** Promover o atendimento dos pacientes em sua área específica de atuação, bem como assistir às outras áreas quando solicitados;
- III-** Analisar, em conjunto, o desempenho técnico, científico e de resultados de sua área, e propor ações que possam aperfeiçoá-la;
- IV-** Desenvolver, orientar, propor e opinar, sobre a realização de trabalhos científicos que se referirem a sua área;
- V-** Integrar o Corpo Docente do Serviço de Residência Médica.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

Art. 16 - Compete a cada membro do Corpo Clínico do Hospital:

- I.** Frequentar as dependências do hospital consultando, internando e acompanhando, pessoalmente os seus pacientes, obedecendo sempre ao Regulamento e os Regimentos Internos do hospital;
- II.** Respeitadas as condições de seu contrato com o hospital caberá o atendimento a todos os pacientes com direito à assistência neste hospital, sempre em acordo com os contratos estabelecidos entre a Diretoria Executiva e o Sistema Único de Saúde – SUS e/ou demais Operadoras de Planos de Saúde – OPS.
- III.** A todo médico é assegurado o direito de internar e assistir seus pacientes, ainda que não faça parte do Corpo Clínico, ficando nesta situação, o médico e o paciente subordinados as normas administrativas e técnicas do Hospital;
- IV.** O profissional Médico deve exercer sua profissão sem influência de outrem e manter o mais alto nível profissional de conduta.



- V. Utilizar os recursos técnicos e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos disponíveis. A utilização de equipamentos especializados poderá ser restringida pelas normas relativas à qualificação e treinamento específico, bem como pelas normas administrativas; Participar das atividades científicas da Instituição e colaborar com as Comissões
- VI. Participar das atividades científicas da Instituição e colaborar com as Comissões específicas da Instituição.
- VII. Recebe a remuneração pela atividade, dentro dos limites estabelecidos no Código de Ética Médica.
- VIII. É vedado ao médico receber remuneração por serviço que não corresponda a efetiva realização lícitamente prestada, e cobrar/receber diferenças em valores dos clientes do hospital;
- IX. Elaborar e manter atualizado o prontuário médico de seus pacientes de acordo com o previsto no art. 11, § 1º do presente regimento;
- X. Informar e relatar aos órgãos diretivos, quando solicitado, os esclarecimentos de ordem médica e/ou administrativa, relativos à atividade própria, ou dos pacientes para fins de conhecimento das intercorrências administrativas médicas, éticas ou jurídicas;
- XI. Assumir a responsabilidade criminal, civil e ética pelos seus atos médicos e pelas indicações de métodos de diagnóstico e de terapêutica;
- XII. Comunicar aos superiores, aos órgãos do Corpo Clínico e em última instância ao CREMESP, com ciência do Diretor Clínico, as falhas na organização, nos meios e na execução da assistência médica prestada pelo Hospital;
- XIII. Votar e ser votado para os cargos diretivos do Corpo Clínico de acordo com sua qualificação e o previsto neste Regimento;
- XIV. Auxiliar a administração e órgãos diretivos do Corpo Clínico, propondo modificações e aperfeiçoamento com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e o padrão técnico e operacional do hospital, bem como zelar pelo seu bom nome e reputação;
- XV. Conhecer e seguir o Código de Ética Médica, manter o comportamento cordial, respeitando os colegas e funcionários do hospital;
- XVI. Colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado, e auxiliando quando necessário;
- XVII. Exercer seu mister com dignidade e consciência, observando na profissão e fora dela, as normas éticas e profissionais, a legislação vigente e pautando seus atos pelos mais rígidos princípios morais, de modo a se fazer estimado e respeitado, preservando a honra e as nobres tradições da profissão médica.
- XVIII. Aos médicos residentes e estagiários compete portar-se de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica e as normas estabelecidas no Programa de Residência desenvolvido neste hospital.

CAPÍTULO V - DO INGRESSO NO CORPO CLÍNICO

Art. 17 - Para ingressar no Corpo Clínico do hospital, o médico deverá preencher formulário próprio, dirigido a Diretoria Executiva e atender aos seguintes requisitos:

XIX. - Estar, devidamente, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), apresentando a documentação competente;

XX. - Indicar sua especialidade médica, com os respectivos registros;

XXI. - Assinar contrato de Prestação de Serviços após tomar conhecimento das normas administrativas do hospital e do presente Regimento.

Art. 18 - A admissão nos níveis previstos neste Regimento estará sujeita às normas administrativas, disponibilidade de vagas, compatibilidade de qualificação, ficando também ressaltado a obediência ao art. 25º do Código de Ética Médica.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 19 - Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidade quando:

XXII. - Desrespeitar o Estatuto e Regulamento;

XXIII. - Desrespeitar o Regimento do Corpo Clínico;

XXIV. - Desrespeitar as normas administrativas internas, não disciplinadas no Regimento, no estatuto e no Regulamento;

XXV. - Revelar-se inábil para o exercício da profissão ou função, independente da caracterização de transgressão de natureza ética.

Art. 20 - A suspeita ou denúncia de caráter administrativo e regimental interno ou de infrações éticas ensejarão sindicância a ser realizada, envolvendo amplo direito de defesa.

§ 1º - A Comissão de Ética Médica deverá no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre a existência de indício ou não de transgressão.

§ 2º - Nos casos de indícios e infrações de natureza ética, o resultado da sindicância deverá ser enviado ao "CREMESP", único órgão julgador da Ética Médica.

§ 3º - Nos casos de infração de caráter administrativo e regimental interno, o resultado da sindicância deverá ser enviado ao Diretor Clínico que, após manifestação do Conselho Técnico Médico, aplicará a penalidade respectiva.



Art. 21- As penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Corpo Clínico são: **I** - Advertência reservada;

II - Censura;

III - Alteração de função específica no Corpo Clínico; **IV** - Suspensão temporária do Corpo Clínico; **V** - Exclusão do Corpo Clínico.

§ 1º - Salvo os casos de extrema gravidade que exijam aplicação imediata de penalidade mais rigorosa, a imposição das penas obedecerá à graduação acima prevista.

§ 2º - A aplicação das penas de itens IV e V do presente artigo, estará condicionado a parecer favorável da Comissão de Ética Médica, do Conselho Técnico Médico e do Diretor Clínico do Hospital, sendo que, o do item V, somente com a aprovação de 2/3 de votos de membros do Corpo Clínico, atentando-se no que consta a respeito no art. 19º, § 1º e § 2º.

§ 3º - Compete ao Diretor Clínico a aplicação das penalidades, a qualquer membro do Corpo Clínico.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Os atos médicos que impliquem em grande risco de vida devem ser submetidos, pelo médico assistente à apreciação do Diretor Clínico do Hospital e demais médicos por este indicado, cuja decisão deverá ser registrada em ata.

§ 1º - A constituição de junta médica para a solução de problemas ou ainda para discussão de conduta em casos graves, ou de implicações sociais, deve ocorrer com frequência, uma vez que o pretendido é a garantia do melhor atendimento ao paciente, sem que isso signifique qualquer limitação à ação do médico. Com a mesma finalidade, poderão ser exigidos exames anátomos patológicos ou quaisquer outros, desde que necessários.

§ 2º - Em caso de urgência essa junta poderá ser exercida por 3(três) médicos presentes, cuja decisão deverá ser posteriormente submetida ao Diretor Clínico do Hospital.

Art. 23 - A internação de qualquer paciente só pode ser realizada sob a responsabilidade de um médico assistente que registrará sua indicação, diagnóstico provisório ou definitivo e recomendações especiais necessárias para a internação ou cuidados ao paciente.

Parágrafo Único - As internações, as consultas e os SADT estão sujeitas às normas administrativas do HOOS e a disponibilidade de vagas, ressalvados os casos de emergência.

Art. 24 - Os documentos do prontuário médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda do Hospital, de acordo com as determinações legais, preservando as condições de sigilo estabelecidas na Lei e no Código de Ética Médica.

§ 1º - É vedado ao médico, mesmo se assistente, aposar-se total ou parcialmente do prontuário, podendo consultá-lo, após o arquivamento, por solicitação escrita e mediante assinatura de termo de responsabilidade com a ciência do Diretor Clínico do Hospital.

§ 2º - Somente com a autorização do médico assistente, ou do paciente, é que colegas não relacionados ao caso poderão ter acesso ao prontuário.

Art. 25- A divulgação pública em qualquer veículo de comunicação ou através de outros meios diretos ou indiretos de fatos referentes às atividades do Hospital, ou de quaisquer informações sobre pacientes, somente poderão ser dados pela Diretoria Executiva, ou mediante autorização por escrito dos mesmos.

Parágrafo Único - As informações sobre pacientes, após a autorização do Diretor Clínico do Hospital, deverão ser dadas pelo médico assistente ou titular do serviço ou área, sob a forma de Boletim Médico, desde que haja concordância do paciente, respeitando os Preceitos do Código de Ética Médica e outros dispositivos legais sobre o assunto, e a remessa posterior de cópia ao Diretor Clínico.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão analisados e resolvidos pelo Diretor Clínico sempre em conjunto com Diretor Técnico, com a consulta ao Conselho Técnico Médico, Corpo Clínico e a Comissão de Ética Médica, se indicado.